PAULÍNIA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Diário Oficial - Ano XXX - Edição 1.991 - 1º de Fevereiro de 2023

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO APOSENTADOS E PENSIONISTAS

FUNDO DE COMPLEMENTAÇÃO PREFEITURA
PROVA DE VIDA 2022

Considerando que a **ATUALIZAÇÃO CADASTRAL ANUAL – PROVA DE VIDA**, possui caráter obrigatório, conforme art. 2º do Decreto nº 8078, de 23/08/2021; e,

Considerando que os beneficiários que não realizaram a comprovação de vida (atualização cadastral) no prazo previsto, 01/08/2022 a 30/10/2022, terão o pagamento do benefício suspenso, conforme art. 6º do mesmo decreto.

Abaixo os beneficiários cujos benefícios serão suspensos pela não comprovação de vida no ano de 2022.

1. ANTONIA REGINALDA DA CUNHA, matrícula 935670;
2. APARECIDA DUARTE RODRIGUES, matrícula 965790;
3. AURORA APARECIDA RAMOS DA SILVA, matrícula 9142487;
4. DARCI DE ASSIS, matrícula 957704;
5. DIVA MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula 969931;
6. ELMA APARECIDA RAMOS SILVA, matrícula 9103880;
7. ENI ROSA DE GUSMÃO OLIVEIRA, matrícula 9133305;
8. FLORIZA OLIVIA FELICIANO, matrícula 934674;
9. GENIRA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA, matrícula 968293;
10. JANE DA PAIXÃO PORTO SANTOS, matrícula 9102361;
11. JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 872911;
12. LAZARO LAURIANO, matrícula 955744;
13. LUCIA HELENA DA SILVA, matrícula 977691;
14. LUIZ GONÇALVES, matrícula 9106480;
15. LUZIA LIBANO DE MATTOS, matrícula 9103872;
16. MARIA BENEDITA DELGADO PEREIRA, matrícula 977713;
17. MARIA JOSE DANIEL CAMARGO, matrícula 9103767;
18. MARIA LOPES BARRETO, matrícula 951544;
19. SIDNEI MALINGRE, matrícula 957844;
20. TALITA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula 963909; e,
21. VICENTINA JOANA DE ANDRADE, matrícula 935239.

O reestabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do beneficiário junto à Secretaria de Recursos Humanos para a realização da atualização cadastral.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONSULTA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente de Paulínia – **SEDDEMA**, no uso de suas atribuições legais, conforme as Leis Municipais nº 2.874/2007 e 3.805/2020, informa **que os seguintes processos ficarão disponíveis para vistas a qualquer interessado na SEDDEMA, mediante prévio agendamento**, nos dias:

02 de fevereiro a 16 de janeiro de 2023

- Protocolo 20.492 / 2022 - Interessado **Castelfranco Empreendimentos Imobiliários LTDA**. Estudo de Impacto de Vizinhança para **Residencial Reserva Treviso,** localizado na Gleba A – Remanescente Sítio Aquilão (próximo ao cruzamento entre Avenida Juscelino Kubitschek de oliveira e a Rodovia José Lozano Araújo), com previsão de **576** lotes**,** em **ZR2,** com área de **402.411,45** m².

LEONARDO VIU TORRES
Secretário de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 002/2023

CURSO DE INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO INSTITUCIONAL GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PAULÍNIA

O Cidadão **MAICK DE SOUZA LUCIZANO**, Secretário Municipal de Segurança Pública, no uso das atribuições legais de sua função, pela presente,
RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer diretriz para o funcionamento do primeiro Curso de Instrutor de Armamento e Tiro Institucional da Guarda Civil Municipal de Paulínia/SP, nos termos da Lei nº 10826/2003 atendendo aos critérios exigidos na Grade Curricular do Anexo IV da IN nº 111/2017-DG/PF e Ofício nº 1061/2019/NUARM/DELEAQ/DIREX/PF.

I – O curso será realizado no Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Guarda Civil Municipal de Paulínia CFAP, em conformidade com o inciso III, do art. 2º do Decreto Municipal nº 6859/2015, sob a coordenação do Inspetor de Área GM Fabiano Pereira da Silva com auxílio do Instrutor GM Pedro Cezar Chaves Senci.

II – O curso visa formar Instrutores de Armamento e Tiro (IAT) dentro do quadro de agentes da Guarda Municipal, nos padrões de qualidade formal, técnicas e táticas, buscando a padronização de instrução, doutrinas, métodos, conceitos e procedimentos dos multiplicadores, para estruturar o quadro de instrutores institucional segundo o conteúdo programático do Anexo IV da IN nº 111/2017-DG/PF.

III – O curso será ministrado no período de 06 a 12 de fevereiro de 2023, comtemplando instrução diurna e noturna, com carga horária de 90 (noventa) horas.

Art. 2º. A avaliação prática constante da IN nº 111/2017-DG/PF, será acrescida de prova prática de Espingarda Cal. 12 e prova prática de Carabina CTT.40, armamento estes correspondentes ao acervo institucional da Guarda Civil Municipal de Paulínia/SP, utilizando os critérios do art. 8º da Portaria nº 009/2022/CGCSP/DIREX/PF.

Art. 3º. Situações omissas, questões pontuais imprescindíveis ao objetivo do curso, serão definidas pela coordenação do curso sob a supervisão do comando da Guarda Civil Municipal de Paulínia.

Art. 4º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Expediente: A publicação do Diário Oficial do Município de Paulínia obedece à Lei 1.753 de 09/11/93, que cria a Imprensa Oficial do Município de Paulínia. Este Diário veicula atos oficiais do Município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito (Secretaria de Governo e Serviço de Expediente), Secretaria de Planejamento e Coordenação (Serviço de Informática) e Secretaria de Negócios Jurídicos. Versão Digital

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Paulínia, 31 de janeiro de 2023.

MAICK DE SOUZA LUCIZANO
Secretário Municipal de Segurança Pública

Lavrada na Secretaria Municipal de Segurança Pública e publicada no Gabinete do Prefeito na data supra.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LISTA DE INSTITUIÇÕES CONVENIADAS PARA O PROCESSO SELETIVO DE BOLSA EDUCAÇÃO/2023

INSTITUIÇÕES DE NÍVEL TÉCNICO:
- BENTO QUIRINO – CAMPINAS
- COLÉGIO COSMOS – PAULÍNIA
- ETEC (SÃO JOSÉ) – CAMPINAS

INSTITUIÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR (TÉCNOLOGO, BACHARELADO E LICENCIATURA):
- ANBAR (FACERES) – ASSÍS
- ANHEMBI-MORUMBI – SÃO PAULO
- ESAMC – CAMPINAS
- FAC (ANHANGUERA) – CAMPINAS
- FACAMP – CAMPINAS
- FMJ (FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ) - JUNDIAÍ
- FAM (ASSOCIACAO EDUCACIONAL AMERICANENSE) – AMERICANA
- FEMA (FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS) – ASSIS
- LICEU SALESIANO
- MACKENZIE – CAMPINAS
- PUC – CAMPINAS
- PUC – MINAS – POÇOS DE CALDAS
- SÃO LEOPOLDO MANDIC – CAMPINAS
- SÃO JUDAS – SÃO PAULO
- SENAI – CAMPINAS
- UNASP – ENGENHEIRO COELHO
- UNASP – HORTOLÂNDIA
- UNIARARAS – ARARAS
- UNICESUMAR – CAMPINAS/PAULÍNIA
- UNIFACP – PAULÍNIA
- UNIFAE – SÃO JOÃO DA BOA VISTA
- UNIFAJ – JAGUARIÚNA
- UNIMAX (MAX PLANCK) – INDAIATUBA
- UNIMEP – PIRACICABA
- UNIMETROCAMP – CAMPINAS
- UNINTER – PAULÍNIA
- UNINOVE – SÃO PAULO
- UNISAL – AMERICANA
- UNISAL – LICEU
- UNISAL – SÃO JOSÉ
- UNIP – CAMPINAS
- USF – BRAGANÇA
- USF – CAMPINAS

EDITAL DE ABERTURA E REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA EDUCAÇÃO Nº 001/2023

UNIDADE CONCEDENTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEGISLAÇÃO CORRESPONDENTE:	Lei Municipal nº 3.077, de 03/05/2010 – Programa Prioridade Social Decreto nº 5.961, de 12/07/2010 Lei Municipal nº 3.493/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**, Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições e em consonância com a legislação municipal, torna pública a Abertura e Regulamento do Processo Seletivo para **CONCESSÃO DE BOLSA EDUCAÇÃO/2023 – Ensino Superior (Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo), Ensino Técnico e Ensino Médio Concomitante ao Técnico em Instituições Conveniadas.**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O CANDIDATO DEVERÁ LER COM ATENÇÃO CADA ITEM E SE CERTIFICAR DE QUE NÃO ESTÁ DESCONSIDERANDO NENHUM PONTO, POIS TODOS OS ITENS QUE SE REFEREM À COMPROVAÇÃO DE RENDA, BENS IMÓVEIS, BENS MÓVEIS E RENDIMENTOS ADVINDOS DELES (Inclusive todas as folhas da Declaração de Imposto de Renda - Pessoa Física e Jurídica) E TEMPO DE MORADIA NO MUNICÍPIO, CASO NÃO COMPROVADOS, IMPLICARÃO NA DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO, DE ACORDO COM ESTE EDITAL.

ATENÇÃO: PARA O ANO DE 2023 O PROCESSO SELETIVO SERÁ DE FORMA TOTALMENTE ON-LINE

1. DOS BENEFÍCIOS E DOS REQUISITOS

1.1. Para o exercício de 2023 serão concedidas até 750 (setecentas e cinquenta) Bolsas Educação, divididas da seguinte forma:

NÍVEL	QUANTIDADE DE BOLSA	QUANTIDADE X PORCENTAGEM
Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo	700	490 – 100%
		130 – 65%
		80 – 35%
Técnico	50	100%
TOTAL	**750**	**750**

1.1.1. Em conformidade com o Parágrafo Único do art. 10 da Lei Municipal nº 3.077/2010, do número de vagas estabelecidas, serão destinados 5% (cinco por cento) às pessoas com deficiência, devidamente comprovadas, que atenderem cumulativamente os requisitos estabelecidos, dentro de cada modalidade.

1.2 São modalidades da Bolsa Educação:

1.2.1 BENEFÍCIO INTEGRAL é a modalidade de Bolsa Educação no valor de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade da Instituição de Ensino, sendo destinado ao candidato que cumprir cumulativamente:
a) Não possuir diploma de curso de nível igual ou superior, seja ele técnico, tecnólogo, licenciatura ou bacharelado;
b) Ter renda familiar inferior ou igual a 06 (seis) salários mínimos;
c) No caso de Bolsas de Ensino Superior, ter cursado todos os anos do ensino médio em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral (devidamente comprovada por documento emitido pela instituição de ensino na qual estudou (entregar no ato da inscrição)).

1.2.2 BENEFÍCIO PARCIAL é a modalidade de Bolsa Educação no valor de 65% (sessenta e cinco por cento) e 35% (trinta e cinco por cento) do valor da mensalidade da instituição de ensino, sendo destinado ao candidato que:
a) Não possuir diploma de curso de nível igual ou superior, seja ele tecnólogo, licenciatura ou bacharelado;
b) Cuja renda familiar seja de 06 (seis) a 08 (oito) salários mínimos, permitindo 65% (sessenta e cinco por cento);
c) De 08 (oito) até 10 (dez) salários mínimos, permitindo 35% (trinta e cinco por cento).

1.3. São requisitos para participar da inscrição do processo seletivo da Bolsa Educação/2023:

1.3.1 Estar cadastrado no **Programa de Assistência Social - PAS**;

1.3.2 Não receber auxílio de qualquer fonte, para o custeio de sua mensalidade (FIES, PROUNI, PEP, EDUCA MAIS BRASIL ou Pessoa Jurídica) o que implicará na desclassificação caso não comprove o cancelamento de tal benefício no ato da assinatura do contrato;

1.3.3 Ser residente no Município de Paulínia há no mínimo **10 (DEZ) ANOS COMPROVADAMENTE ININTERRUPTOS**, em período imediatamente anterior ao ato da inscrição;

1.3.4 Não possuir diploma de curso de nível igual ou superior;

1.3.5 Não ter sido atendido anteriormente por programas de Bolsa de Estudo, Crédito Educativo e/ou Bolsa Educação, oferecidos pela Prefeitura Municipal de Paulínia ou outro município, exceto quando beneficiado para curso técnico e ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Municipal 3077 de 2010; Estar devidamente matriculado e frequentando curso Superior ou Técnico em

Instituição reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação) no período em que estiver concorrendo até a divulgação do resultado final da Bolsa Educação, **não** podendo estar com matrícula trancada, ou matrícula suspensa para início do segundo semestre; (matrícula com início no segundo semestre do ano em que está pleiteando a Bolsa, caracteriza reserva do benefício o que não é permitido);

1.3.6 Ter renda bruta inferior ou igual a 10 salários mínimos vigente;

1.3.7 A instituição de Ensino em que o candidato irá se matricular deve **ser conveniada** com a Prefeitura Municipal de Paulínia (conforme publicação de instituições conveniadas).

OBSERVAÇÃO: A análise das inscrições é um procedimento realizado em Fases, composto por Fase 1 e Fase 2. Ao final, apenas serão aceitas as inscrições que atenderem a todos os requisitos supramencionados.

2. DA FASE 1 - O candidato deve estar cadastrado/atualizado no PAS (Programa de Assistência Social)

2.1. PERÍODO DE INSCRIÇÃO: **de 16 de janeiro de 2023 a 27 de fevereiro de 2023, EXCLUSIVAMENTE** através do site oficial da Prefeitura Municipal de Paulínia http://www.paulinia.sp.gov.br/bolsaeducacao;

2.2. Ao preencher o requerimento da Bolsa Educação pela internet, o candidato deverá informar os dados solicitados, bem como enviar os documentos exigidos neste edital pertinentes a Fase 1;

2.3. Após confirmação da inscrição pela internet, **será enviado ao candidato o comprovante de inscrição através de e-mail**. Caso o candidato **não receba a confirmação da inscrição on-line, deverá procurar a Secretaria de Educação via WhatsApp (19) 99481-6030, antes do encerramento da inscrição *on-line***;

2.4. A inscrição será homologada se realizada em nome e CPF do candidato, nunca em nome de terceiros; não haverá alteração de nome, bem como também não haverá alteração de curso ou instituição após a Inscrição enviada (casos excepcionais serão analisados pela Comissão Especial da Bolsa Educação mediante Protocolo);

2.5. É necessário que o candidato confira com exatidão os dados inseridos de forma correta sob pena de desclassificação.

3. DA FASE 2

3.1. Após a homologação da Fase 1 o candidato receberá um e-mail informando que ele está apto a proceder com a entrega dos documentos para Fase 2;

3.2. Nessa Fase, é importante se atentar aos documentos necessários para cada membro da composição familiar, relativos a cada situação: documentos pessoais, renda, bens imóveis, bens móveis e empresa;

3.3. A documentação exigida no Edital deverá ser enviada através do site oficial da Prefeitura Municipal de Paulínia http://www.paulinia.sp.gov.br/bolsaeducacao;

3.4. Durante a Fase 2, caso haja necessidade, a Comissão Especial da Bolsa Educação, solicitará ao candidato, através de e-mail, o envio de documentos para complementar sua inscrição;

3.5. O prazo final de entrega dos documentos para a Fase 2 será previamente divulgado através do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Paulínia: www.paulinia.sp.gov.br/semanarios;

3.6. É obrigação do candidato manter a Comissão Especial da Bolsa Educação informada quanto a possíveis alterações e atualizações necessárias de seu endereço de residência, correspondência, números de telefone, e-mail e manter o cadastro no PAS atualizado;

3.7. Será de responsabilidade da Comissão Especial de Bolsa Educação analisar as condicionantes socioeconômicas com base nas informações prestadas pelo candidato através dos documentos enviados no ato da inscrição. Os fatores socioeconômicos de alterações supervenientes à entrega **não serão agregados ao processo de análise**, salvo erros ou equívocos no processo de análise dos documentos.

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER DIGITALIZADOS E ENVIADOS VIA SITE DE INSCRIÇÃO NO FORMATO
.PDF, .JPG OU .PNG
4.1 DA FASE 1

4.1.1 Documentos Pessoais:
4.1.1.1 - RG e CPF (digitalizados em um único documento) ou;
4.1.1.2 - Carteira de Habilitação.

4.1.2 Comprovante de Residência Atual (DEZEMBRO DE 2022 OU JANEIRO DE 2023): Apresentar **OBRIGATORIAMENTE**, em nome do candidato/cônjuge se casado legalmente (**o comprovante deve ser em nome do candidato/cônjuge a partir do casamento),** ou dos pais **(se solteiro e menor de 24 anos de idade).** Serão aceitos os seguintes comprovantes de residência: conta de energia, conta de água, conta telefone fixo e celular, conta de gás canalizado, conta de internet fixa ou TV a cabo, boleto de cobrança de plano de saúde, fatura de cartão de crédito, multa de trânsito e licenciamento de carro (precisa constar o nome e endereço do proprietário), IPVA, demonstrativo enviado pelo INSS, extrato do FGTS enviado pela Caixa Econômica Federal, correspondência bancária frente e verso, correspondência judicial; FICHA CADASTRAL DO ALUNO E OU REQUERIMENTO DE MATRÍCULA SERÃO USADOS PARA COMPROVAR ATÉ 05 ANOS, (solicitar na escola onde estudou nos anos requeridos).
A Ficha Cadastral servirá para qualquer ano, conforme falta de comprovante do candidato, observando que deve ser comprovado a matrícula com a data de início e término do ano letivo. PARA OS DEMAIS ANOS DEVERÁ SER APRESENTADO OUTROS DOCUMENTOS DENTRO DAS OPÇÕES DE COMPROVAÇÕES.

ATENÇÃO: caso o comprovante de residência apresentado esteja em nome do cônjuge, enviar no mesmo arquivo, a certidão de casamento.

4.1.3 Comprovante de Residência 2013 (DEZEMBRO DE 2012 OU JANEIRO DE 2013): Apresentar **OBRIGATORIAMENTE**, em nome do candidato/cônjuge se casado legalmente (**o comprovante deve ser em nome do candidato/cônjuge a partir do casamento),** ou dos pais **(se solteiro e menor de 24 anos de idade).** Serão aceitos os seguintes comprovantes de residência: conta de energia, conta de água, conta telefone fixo e celular, conta de gás canalizado, conta de internet fixa ou TV a cabo, boleto de cobrança de plano de saúde, fatura de cartão de crédito, multa de trânsito e licenciamento de carro (precisa constar o nome e endereço do proprietário), IPVA, demonstrativo enviado pelo INSS, extrato do FGTS enviado pela Caixa Econômica Federal, correspondência bancária frente e verso, correspondência judicial; FICHA CADASTRAL DO ALUNO E OU REQUERIMENTO DE MATRÍCULA SERÃO USADOS PARA COMPROVAR ATÉ 05 ANOS, (solicitar na escola onde estudou nos anos requeridos).
A Ficha Cadastral servirá para qualquer ano, conforme falta de comprovante do candidato, observando que deve ser comprovado a matrícula com a data de início e término do ano letivo. PARA OS DEMAIS ANOS DEVERÁ SER APRESENTADO OUTROS DOCUMENTOS DENTRO DAS OPÇÕES DE COMPROVAÇÕES.

ATENÇÃO: caso o comprovante de residência apresentado esteja em nome do cônjuge, enviar no mesmo arquivo, a certidão de casamento.

4.1.4 Declaração de Matrícula: emitida pela Instituição de Ensino (matrícula 2023), informando o RA do candidato, data de início, previsão de término do curso e quantidade de semestres, incluindo o período de estágio (caso seja cobrada a mensalidade do aluno; nome do curso e modalidade (Bacharel, Licenciatura, Tecnólogo ou Técnico);

4.1.5 Histórico Escolar do Ensino **FUNDAMENTAL - De 1º a 9º ano** (para curso técnico concomitante com o Ensino Médio) ou do Ensino **MÉDIO - De 1º a 3º ano** (para cursos técnicos e superior (Tecnólogo, Bacharelado e Licenciatura));

4.1.5.1 Para quem concluiu o Ensino Médio em 2022 apresentar Declaração de Conclusão e posteriormente entregar o Histórico Acadêmico (antes do término da análise*);*

4.1.5.2 Para modalidade EJA, apresentar Histórico Escolar ou certificado do Ensino Médio Regular, presencial ou a distância, juntamente a homologação **publicada no Diário Oficial (no mesmo arquivo)**.

Atenção: Toda comunicação da Bolsa Educação com o candidato será feita através de e-mail. Certifique-se que informou o e-mail correto no ato da inscrição, e sempre verifique a caixa de spam ou lixo eletrônico.

Importante: Após o envio, o candidato deve aguardar a análise dos documentos e o e-mail de confirmação de inscrição ou de erro de documentos enviados. Caso não receba o e-mail no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Secretaria de Educação através do whatsapp (19) 99481-6030.
O candidato receberá um e-mail informando que está apto para continuar o processo de inscrição na 2ª Fase.

4.2 DA FASE 2

Participarão da Fase 2 somente os candidatos aprovados nos requisitos de renda e moradia da Fase 1.

4.2.1 Após a aprovação dos documentos enviados na Fase 1, o candidato deverá continuar o processo de Inscrição através do site oficial da Prefeitura Municipal de Paulínia http://www.paulinia.sp.gov.br/bolsaeducacao;

4.2.2 Nessa Fase, o candidato informará os nomes de todos os membros da composição familiar;

4.2.3 Nessa Fase também, o candidato terá que enviar os documentos relativos a todos os membros da composição familiar, considerando a situação de cada um conforme segue:

4.2.4 Documentos necessários para Fase 2:
IMPORTANTE:
- São considerados membros do grupo familiar, em relação ao candidato: pai ou padrasto, mãe ou madrasta, ou responsável legal, irmãos, avós, filhos, esposo(a), companheiro(a), pessoas que estejam sob a guarda legal (anexar cópia do documento da guarda) e **demais pessoas que morem na mesma residência**;
- Caso não residir com os pais, apresentar a guarda legal e o Imposto de Renda (2022) do seu responsável;
- Caso não tenha o documento de guarda apresentar Imposto de Renda (2022) dos pais.

4.2.4.1. Documentos Pessoais:
- RG (de todos os membros da composição familiar, exceto do candidato que já enviou esse documento na Fase 1);
- CPF ou CNH (de todos os membros da composição familiar, exceto do candidato que já enviou esse documento na Fase 1);
- Cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (anexo). Em caso de separação ou divórcio, apresentar certidão de casamento averbada ou declaração de separação de corpos (anexo);
- Cópia da Carteira Profissional ***Digital*** (completa).

4.2.4.2. Documentos de Moradia:
- Comprovantes de residência: de 2014 a 2022, sendo um por ano. Apresentar **OBRIGATORIAMENTE**, em nome do candidato/cônjuge se casado legalmente (**o comprovante deve ser em nome do candidato/cônjuge a partir do casamento),** ou dos pais **(se solteiro e menor de 24 anos de idade).** Serão aceitos os seguintes comprovantes de residência: conta de energia, conta de água, conta telefone fixo e celular, conta de gás canalizado, conta de internet fixa ou TV a cabo, boleto de cobrança de plano de saúde, fatura de cartão de crédito, multa de trânsito e licenciamento de carro (precisa constar o nome e endereço do proprietário), IPVA, demonstrativo enviado pelo INSS, extrato do FGTS enviado pela Caixa Econômica Federal, correspondência bancária frente e verso, correspondência judicial; FICHA CADASTRAL DO ALUNO E OU REQUERIMENTO DE MATRÍCULA SERÃO USADOS PARA COMPROVAR ATÉ 05 ANOS, (solicitar na escola onde estudou nos anos requeridos).

Se Imóvel Alugado:
- Contrato de Aluguel: apresentar cópia do **contrato atual**, juntando cópia do último recibo de aluguel;
- Declaração de Aluguel sem Contrato (anexos), juntando cópia do último recibo de aluguel.

Se Imóvel Cedido:
- Declaração de Imóvel Cedido (anexos): apresentar declaração do proprietário do imóvel atual constando o tempo de moradia com firma reconhecida em cartório.

Se Imóvel Financiado:
- Extrato de Pagamento das Parcelas do Financiamento.

Se o candidato residir sozinho:
- Comprovantes de residência: de 2014 a 2022, sendo um por ano. Apresentar **OBRIGATORIAMENTE**, em nome do candidato/cônjuge se casado legalmente (**o comprovante deve ser em nome do candidato/cônjuge a partir do casamento),** ou dos pais **(se solteiro e menor de 24 anos de idade).** Serão aceitos os seguintes comprovantes de residência: conta de energia, conta de água, conta telefone fixo e celular, conta de gás canalizado, conta de internet fixa ou TV a cabo, boleto de cobrança de plano de saúde, fatura de cartão de crédito, multa de trânsito e licenciamento de carro (precisa constar o nome e endereço do proprietário), IPVA, demonstrativo enviado pelo INSS, extrato do FGTS enviado pela Caixa Econômica Federal, correspondência bancária frente e verso, correspondência judicial; FICHA CADASTRAL DO ALUNO E OU REQUERIMENTO DE MATRÍCULA SERÃO USADOS PARA COMPROVAR ATÉ 05 ANOS, (solicitar na escola onde estudou nos anos requeridos);
- Comprovante de residência em seu nome referente ao período em que morar sozinho - mínimo de 06 (seis) últimos meses, sendo obrigatório, um do mês de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022.

4.2.4.3. Documentos de Renda:
Se trabalhador com registro em carteira:
- Holerites de pagamento dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022.

Se trabalhador informal (sem registro em carteira):
- Declaração de trabalho informal (anexos): com uma 01 testemunha que ateste que são verdadeiras as informações prestadas e o valor recebido mensalmente.

Se autônomo:
- RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo.

Se aposentado ou pensionista:
- Extrato de benefício pago pelo INSS e/ou Previdência Privada, do mês de dezembro de 2022.
- **Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física:** todas as folhas da Declaração do Imposto de Renda de 2022 (ano calendário 2021 - exercício 2022).
- **Declaração de Isenção de Imposto:** imprimir a Declaração de Isenção de Imposto de Renda, através do site:http://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp
- **Declaração de Valor de Pensão Alimentícia:** caso algum membro da composição familiar receba pensão Alimentícia, enviar decisão judicial ou declaração de pensão alimentícia (anexos), juntamente com o recibo da pensão do último mês.
- **Recibo de Aluguel:** para quem possui mais de 1 imóvel e estes se encontram alugados, enviar recibo do aluguel recebido no mês de dezembro de 2022 (1 para cada imóvel alugado).

Se o candidato residir sozinho (menores de 24 anos):
- Cópia **COMPLETA** (de todas as folhas) da declaração de Imposto de renda dos pais, ou responsáveis legais, mesmo que estes não coabitem com o candidato.

4.2.4.4. Documentos de Empresa:
- Cartão do CNPJ (para todos os tipos de empresas)
- Se proprietário de MEI (Microempreendedor Individual):
- CCMEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- DAS-SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional;
- Relatório Mensal de Receitas Brutas (Anexos): do mês de setembro, outubro, novembro e dezembro/2022.

- Se proprietário de ME (Microempresa):
- Requerimento do Empresário;
- DAS-SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional ou;
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
- Pró-labore do mês de setembro, outubro, novembro e dezembro/2022;
- DRE (Demonstração de Resultado do Exercício) ou DECORE (Declaração de Comprovação de Rendimentos) em papel timbrado assinado pelo contador e com firma reconhecida em cartório;
- Empresas optantes do simples nacional deverão apresentar extrato do PGDAS competência 12/2021 e DEFIS ano calendário 2021 exercício 2022.

- Se proprietário de Empresas (LTDA e outras):
- Contrato Social Completo;
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
- Pró-labore do mês de dezembro/2022;
- DRE (Demonstração de Resultado do Exercício) ou DECORE (Declaração de Comprovação de Rendimentos) em papel timbrado assinado pelo contador e com firma reconhecida em cartório.

IMPORTANTE: Outros documentos contábeis poderão ser solicitados caso seja necessário para a complementação do processo.

4.2.4.5. Outros Documentos:
- Bens Imóveis (casas, terrenos, apartamentos, chácaras, sítios, etc.):

- Declaração da Situação dos demais imóveis pertencentes ao grupo familiar (pode ser digitado ou a próprio punho.
Imóveis residenciais - se locados e valor de locação;
Terrenos - esclarecer se tem construção e se estão locados (valor);
Chácaras - se há construção e locação, declarar valores;
Imóveis Comerciais - se locados, valor de locação;
Imóveis Rurais - Se arrendado ou locado, apresentar os valores;
- Contrato de aluguel de outros imóveis pertencentes ao grupo familiar.
- Bens Móveis (carros, motos, tratores, caminhões, etc.):
- Certidão Positiva ou Negativa de Propriedade de Veículo emitida através do site https://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/veiculos/servicos/certidaopropriedadeveiculo para todos os membros da composição familiar, maiores de 18 anos.

- Candidato PCD (Pessoa Com Deficiência) ou mobilidade reduzida:
- As pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverão apresentar documento do INSS e laudo médico especificando o tipo e o grau da deficiência, com expressa referência ao número do CID.

- O candidato que trabalha:
- Declaração da Empresa em papel timbrado e assinado pelo responsável, em caso de recebimento de ajuda de custo para a graduação (anexo).

- Declaração de Porcentagem de Bolsa no Ensino Médio:
- Caso o candidato tenha cursado ensino médio como bolsista integral em instituição de ensino privado apresentar declaração da instituição.
- Termo de Guarda:
- Caso o candidato não resida com os pais.

- Histórico Escolar:
- Caso o candidato tenha terminado o Ensino Médio em 2022 e não possua o Histórico Escolar no ato da Inscrição (Fase 1).

- Boleto da Matrícula (Pago):
- Comprovante de pagamento da Matrícula na Instituição de Ensino (Faculdade).

Os anexos serão disponibilizados através do site oficial da Prefeitura Municipal de Paulínia: **http://www.paulinia.sp.gov.br/bolsaeducacao**

5. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE ANÁLISE SOCIOECONÔMICA E DOS RELATIVOS AO DESEMPATE ENTRE CANDIDATOS

5.1 BOLSA INTEGRAL

5.1.1 Aos candidatos com renda familiar inferior a 06 (seis) salários mínimos;
5.1.2 Aos candidatos que tenham cursado o ensino médio em estabelecimento de ensino público, ou em caso de estabelecimento de ensino particular, ter sido bolsista 100% em todos os anos do ensino médio:

RENDA FAMILIAR – ATÉ 06 SALÁRIOS MÍNIMOS	PONTUAÇÃO
Até 1,0 salário	01
Mais de 1,1 até 2,0 salários	02
Mais de 2,1 até 3,0 salários	03
Mais de 3,1 até 4,0 salários	04
Mais de 4,1 até 5,0 salários	05
Mais de 5,1 até 6,0 salários	06

5.2 BOLSA PARCIAL

5.2.1 Aos candidatos com renda familiar superior a 06 (seis) até 08 (oito) salários mínimos com possibilidade de concessão de 65% (sessenta e cinco por cento):

RENDA FAMILIAR – de 06 a 08 SALÁRIOS MÍNIMOS	PONTUAÇÃO
Mais de 6,1 e até 7,0 salários	07
Mais de 7,1 e até 8,0 salários	08

5.2.2 De 08 (oito) a 10 (dez) salários mínimos com possibilidade de 35% (trinta e cinco por cento):

RENDA FAMILIAR – de 08 a 10 SALÁRIOS MÍNIMOS	PONTUAÇÃO
Mais de 8,1 e até 9,0 salários	09
Mais de 9,1 e até 10,0 salários	10

5.2.3 Aos candidatos que tenham cursado o ensino médio em estabelecimento de ensino privado sem bolsa integral (100%), independente da renda familiar, terá a possibilidade de concessão para 65% ou 35% a depender da renda apresentada.

RENDA FAMILIAR – ATÉ 06 SALÁRIOS MÍNIMOS	PONTUAÇÃO
Até 1,0 salário	01
Mais de 1,1 até 2,0 salários	02
Mais de 2,1 até 3,0 salários	03
Mais de 3,1 até 4,0 salários	04
Mais de 4,1 até 5,0 salários	05
Mais de 5,1 até 6,0 salários	06

5.2.4 Para os candidatos aos benefícios integral e parcial serão analisados os seguintes itens:

Nº COMPONENTE – FAMÍLIA DO CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO
08 ou mais	01
De 06 a 07	02
De 04 a 05	03
De 02 a 03	04
Mora sozinho(a) comprovadamente há mais de 06 (seis) meses	05

MORADIA	PONTUAÇÃO
Casa alugada	01
Casa financiada	02
Casa própria quitada	03
Casa cedida	04

QUANTIDADE DE IMÓVEIS DA FAMÍLIA	PONTUAÇÃO
Não possui	00
Possui 1 casa	01
Possui 1 terreno ou casa em construção sem condições de moradia	02
Possui 2 imóveis	03
Possui 3 imóveis ou mais	04

SE SÓCIO / PROPRIETÁRIO DE EMPRESA	PONTUAÇÃO
Não possui	00
MEI	02
Micro Empresa	05
Empresa de Pequeno porte	08
Empresa Eirelli	10

BENS MÓVEIS	PONTUAÇÃO
Não possui	00
1 Veículo	01
2 Veículos	03
3 Veículos	05
4 Veículos ou mais	10

5.3 Com base nos elementos acima, a Comissão Especial atribuirá a cada candidato os pontos aferidos. A menor quantidade de pontos compreende uma maior carência socioeconômica, atribuídos às informações conforme documentação apresentada no ato da inscrição;
5.4 Na hipótese de empate, serão considerados sucessivamente os critérios elencados acima, de acordo com a menor pontuação: (renda familiar, nº de pessoas da composição familiar, moradia, quantidade de imóveis, se sócio ou proprietário de empresa e bens móveis). Se persistir, a menor renda per capita será considerada. Em caso de candidatos na mesma família, será considerado o candidato mais velho.

6. DA DESCLASSIFICAÇÃO

6.1 Será considerado desclassificado o candidato que:
6.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida neste Edital no prazo estabelecido pela Comissão Especial da Bolsa Educação;
6.1.2 Omitir renda, imóveis, empresa, composição familiar, moradia ou qualquer dos itens necessários para a classificação (independente do momento que for constatado), **ou fornecer informações não condizentes ou inconsistentes com as informações prestadas na Fase 1;**
6.1.3 Não estar frequentando o curso durante o período até a divulgação do resul-

tado da Bolsa Educação;

6.1.4 Apresentar informações ou documentos falsos ou com rasuras, sob pena de incorrer em crime previsto no Código Penal;

6.1.5 Deixar de cumprir o item 3.6 deste Edital, que diz: é obrigação do candidato manter a Comissão Especial da Bolsa Educação informada quanto a possíveis alterações e atualizações de seu endereço de residência, correspondência, números de telefone e e-mails;

6.1.6 Realizar trancamento e transferência de curso e/ou instituição durante o processo de análise dos documentos;

6.1.7 Por inconsistências de informações, especialmente quanto aos membros do núcleo familiar e composição de renda, itens relevantes no embasamento do julgamento da seleção dos candidatos;

6.1.8 Serão considerados como renda os rendimentos auferidos, como aplicação financeira / investimento;

6.1.9 Considerando tratar-se de um Programa de Prioridade Social será **DESCLASSIFICADO** o candidato que exceder a soma de **35 (trinta e cinco)** pontos nos critérios objetivos de análise socioeconômica nos termos do Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1 Será admitido recurso, via protocolo, em nome do candidato ou responsável, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à notificação do candidato, a ser feita através de telegrama;

7.2 Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo, sendo sumariamente indeferidos;

7.3 Será aceito apenas 1 (um) recurso em face da decisão proferida pela Comissão Especial da Bolsa Educação;

7.4 Após o julgamento de eventuais recursos, a classificação final dos beneficiários será submetida à homologação do Chefe do Poder Executivo e posteriormente, publicada no Diário Oficial do Município;

7.5 Não caberá recurso para desclassificações cujo motivo seja a falta de apresentação de documentos exigidos neste Edital, assim como por apresentação de documentos falsos ou com rasuras e omissões;

7.6 Não caberão recursos, após entrega dos documentos do ato da inscrição, para alteração de informações, quais sejam composição familiar, renda familiar, situação laboral ou revisão de cota;

7.7 Os recursos devem ser fundamentados e atrelados especificamente à decisão recorrida, devendo o candidato esclarecer as razões do pedido de reforma, sob pena de indeferimento.

8.DA DIVULGAÇÃO DOS CONTEMPLADOS

8.1 Após a conclusão de todo o processo e homologação do Chefe do Poder Executivo, o resultado do processo seletivo será publicado no Diário Oficial de Paulínia e divulgado através do site http://www.paulinia.sp.gov.br

9. DA CONTEMPLAÇÃO

9.1 O candidato contemplado será convocado por e-mail pela Secretaria de Educação para retirada da Carta de Contemplação.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1 O candidato receberá a carta de contemplação, contendo percentual, bem como a data, horário e local para a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo.
Menores de 18 anos deverão comparecer acompanhado dos pais ou responsável legal.

10.2 O candidato que deixar de comparecer no prazo previsto perderá automaticamente o benefício, sendo convocado o candidato seguinte na ordem de classificação.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Durante o Processo Seletivo os pedidos que forem indeferidos serão notificados aos candidatos através de telegrama, conforme endereço disponibilizado pelo próprio candidato;

11.2 Os candidatos devem informar adequadamente, no ato da pré-inscrição, se o seu pedido da Bolsa Educação se refere a curso técnico ou superior (licenciatura, bacharelado ou tecnólogo), em qual instituição de ensino está matriculado e qual semestre ou ano se refere seu pedido de pré-inscrição;

11.3 Todos os casos, problemas e questões omissas que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial da Bolsa Educação;

11.4 A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documentos, implicará na perda do benefício, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

11.5 O benefício da Bolsa Educação será mantido desde que:

11.5.1 O bolsista esteja matriculado e **frequentando o curso desde o início do ano letivo;**

11.6 Caso o candidato seja contemplado com quaisquer descontos na Instituição de Ensino deverá informar no ato da inscrição a Prefeitura, que absorverá o valor correspondente e pagará a diferença para adimplemento das mensalidades;

11.7 A Prefeitura não arcará com qualquer ônus sobre o pagamento do curso ou acréscimos;

11.8 Quando necessário, a Comissão Especial de Bolsa Educação poderá promover, a qualquer tempo, as diligências para comprovação dos dados do candidato, como visitas domiciliares, pedidos de esclarecimentos, entrevistas, etc.;

11.9 Após o 1º ano de sua contemplação: o bolsista poderá solicitar 1 (um) trancamento/destrancamento e 1 (uma) transferência, seja de curso/instituição/período no decorrer do benefício, sendo que tal pedido será avaliado pela DIBES (Divisão de Bolsa de Estudos). O prazo determinado para essas solicitações será: até o dia 20 (vinte) de janeiro do ano vigente para o primeiro semestre e até dia 20 (vinte) de julho do ano vigente para o segundo semestre. No caso de transferência, será necessário o aproveitamento da grade curricular (**mesma área de ensino**: humanas, exatas ou biológicas) e tenha menor ou a mesma duração. Antes de qualquer transferência, o bolsista deverá solicitar análise preliminar e deferimento da DIBES, antes de ser realizada qualquer alteração na instituição de ensino para recebimento do benefício;

11.9.1 Quanto ao trancamento, o bolsista poderá trancar a matrícula por 01 (um) período letivo - 06 (seis) meses podendo ser prorrogável de forma consecutiva por mais 06 (seis) meses, desde que informado e deferido pela DIBES; os casos especiais serão analisados pela Secretária de Educação. Caso a DIBES (Divisão de Bolsa de Estudos) não seja informada com antecedência, o bolsista perderá o benefício;

11.10 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato ou responsável o envio de todos os documentos exigidos neste Edital no ato da inscrição. Assim, uma eventual constatação de envio incompleto ou incorreto de documentos que venham a implicar em desclassificação, será de inteira responsabilidade do candidato ou responsável.

12. Haverá plantões de dúvidas nas nos dias 12/01, 19/01 e 26/01/2023 das 9h às 11h das 14h às 16h e das 19h às 21h na sala de imprensa do Paço Municipal.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

2ª CONVOCAÇÃO GERAL

Em conformidade ao Edital de Convocação para Eleição do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (COMBEA), convoco todos os membros eleitos para representantes da Sociedade Civil e indicados para representantes do Poder Público do **COMBEA PAULÍNIA,** a participarem da **REUNIÃO ORDINÁRIA** que será realizada no dia **08 DE FEVEREIRO DE 2023 (QUARTA-FEIRA)**, no **Auditório Carlos Tontoli** da Prefeitura Municipal de Paulínia, situado a Avenida Prefeito José Lozano Araújo, 1551, no Parque Brasil 500, na cidade de Paulínia, às:

- **18:00** horas com 100% de seus membros, ou
- 18:10 horas com 50% de seus membros, ou
- 18:20 horas com 1/3 de seus membros.

Não havendo quórum a reunião será transferida para outra data.

A **Reunião Ordinária – RO** discutirá e deliberará sobre a seguinte ordem do dia:

1. Discussão da nova legislação municipal de Bem-Estar Animal.
2. Lei nº 4201, de 10 de janeiro de 2023.
3. Outros assuntos.

Paulínia, 31 de janeiro de 2023.

CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PAULÍNIA - 2023

CONVOCAÇÃO E PAUTA

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, **CONVOCA**, os membros do conselho e convida a população para a **2ª Reunião Ordinária do Ano de 2023,** que ocorrerá no dia **09/02/2023** (quinta-feira), às **08 horas**, na Casa dos Conselhos, localizado na Av. Getúlio Vargas,527, Nova Paulínia.

PAUTA:
• Leitura da ata anterior;
• Formação da Comissão de Fiscalização e demais comissões;
• Planejamento sobre a live da deficiência do mês;
• Atualização do Regimento Interno;
• Devolutiva dos ofícios enviados;
• Assuntos gerais;

Paulínia, 30 de janeiro de 2023.

FILIPE SCOMPARIN TONOM
Presidente - CMDPD

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PAULÍNIA

RESOLUÇÃO Nº 02/2023
DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTES DA SOCIEDADE CIVIL AO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO BIÊNIO 2023 A 2025
O Conselho Municipal do Idoso de Paulínia em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.144, de 17 de novembro de 2010, em seu artigo 4º, convoca as Eleições Municipais para representantes Titulares e Suplentes da Sociedade Civil ao Conselho Municipal do Idoso de Paulínia com o objetivo de recomposição para o Biênio junho 2023/2025, conforme deliberado em **Reunião Extraordinária no dia 30 de janeiro de 2023.**

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DEFINIÇÕES DO PLEITO ELEITORAL.

Artigo 1º - A eleição realizar-se-á no dia **27 de abril de 2023 das 9h** às **15h, no Anfiteatro do Centro de Convivência da Melhor Idade "Tia Lídia",** situado a Rua Aristóteles Costa nº 208 – Jardim Fortaleza.

§ 1º - A publicação do extrato do presente edital será feita no Diário Oficial do Município em caráter de Convocação Eleitoral.

§ 2º - Os membros representantes Titulares e Suplentes que integrarão o Conselho Municipal do Idoso de Paulínia terão o mandato de 02 (dois) anos, sendo facultada uma recondução por igual período.

Artigo 2º - Apenas os eleitores devidamente inscritos na Justiça Eleitoral de Paulínia têm direito a voto na eleição do Conselho Municipal do Idoso de Paulínia.

§ 1º - Para o exercício do direito de voto o eleitor deverá se apresentar no local de votação munido dos seguintes documentos:
I – Titulo de eleitor ou comprovante de votação emitido pela Justiça Eleitoral
II – Documento de Identidade Oficial com foto.

§ 2º - O Eleitor deverá votar em apenas um único candidato representante da Sociedade Civil.

Artigo 3º - Será admitida a participação no Conselho Municipal do Idoso de Paulínia as Entidades Civis juridicamente constituídas e em pleno e regular funcionamento no Município.

Artigo 4º - Os Candidatos inscritos poderão concorrer as 2 (duas) vagas para TITULARES e 5 (cinco) vagas para SUPLENTES.

Parágrafo 1º - Poderão concorrer candidatos (as) usuários (as) dos serviços de Saúde (UBS), Educação (EJA- Educação de Adultos) e Assistência Social, representantes de entidades do segmento idoso no município, representantes de Associações de Bairros legalmente constituídas e que estejam com seus estatutos legalmente registrados, representantes de grupos e clubes prestadores de Serviços no segmento da Pessoa Idosa, representantes de Sindicatos de aposentados/ Organizações de aposentados e ou pensionistas, representantes de instituições religiosas com atuação do campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo 2º - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, até o preenchimento das vagas disponíveis, permanecendo os demais participantes em lista de espera de acordo com a classificação.

Artigo 5º - Serão eleitos 2 Titulares e 05 representantes Suplentes da Sociedade Civil que deverão:
I – Ter idade superior a 18 anos;
II – Não estar ocupando cargo político nos termos da Lei Eleitoral em vigor;
III – Estar em gozo de seus direitos políticos;
IV – Morar em Paulínia.

Artigo 6º - Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:
I – Declaração emitido pelas Entidades representantes da Sociedade Civil;
II - Cópia simples da cédula de identidade e do CPF;
III- Cópia simples do comprovante de residência.
IV -Cópia do Cartão da UBS- Unidade Básica de Saúde
V -Cópia do Cadastro Único - Assistência
VI -Cópia de Declaração de Matrícula – EJA
VII – Declaração de Entidade Religiosa

Artigo 7º - As inscrições dos candidatos representantes da Sociedade Civil deverão ser feitas em formulário próprio expedido pelo Conselho Municipal do Idoso de Paulínia, e entregue com os documentos descritos no Art. 6º, durante **o período de 01 de fevereiro a 31 de março de 2023** na Casa dos Conselhos, situada no Av. Getúlio Vargas, 527, Nova Paulínia, no horário das **09h as 11h e das 13h30 às 16h.**

§ 1º - O nome que identificará cada candidato na cédula de votação será informado pelo Candidato no ato do registro de sua candidatura, sendo facultado o registro de duas variantes no máximo.

§ 2º - Havendo registro de uma mesma variante por parte de dois ou mais candidatos, deverão os mesmos solucionar o impasse até a data de encerramento do registro das candidaturas, pois, permanecendo o impasse, a comissão aceitará apenas a variante do candidato que se apresentou primeiro.

Artigo 8º - Recebido os requerimentos de inscrição dos candidatos, a comissão eleitoral analisará e fará publicar a relação das candidaturas deferidas e indeferidas através do Semanário Oficial do Município datado **de 05 de abril de 2023.**

§ 1º- O candidato que tiver sua inscrição indeferida pela Comissão, poderá, querendo, apresentar recurso nos dias **12 de abril de 2023.**

§ 2º- A Comissão deverá decidir sobre os recursos apresentados até o **dia 13 de abril de 2023.**

§ 3º- Somente serão aceitos recursos por escrito e que estiverem devidamente fundamentados.

Artigo 9º - Após o julgamento dos recursos apresentados, a Comissão fará publicar no Diário Oficial do Município datado **de 14 de abril de 2023,** a relação dos candidatos aptos a participarem do pleito. A lista final dos candidatos será fixada no Paço Municipal da Prefeitura, no Centro de Convivência da Melhor Idade "Tia Lidia", na Câmara Municipal de Paulínia, na Sede da Casa dos Conselhos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL

Artigo 10 – No dia da votação haverá duas mesas receptoras que serão compos-

tas de 01(um) presidente e 02 (dois) mesários indicados previamente pelo Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 11 – Compete às mesas receptoras
I – Registrar a Ata de Abertura e Término das eleições contendo local, data, horário, nome dos mesários e fiscais, bem como eventuais ocorrências; II – Receber os eleitores;
III – Conferir os documentos dos eleitores e registrar seus nomes, de forma legível, nas listas de presença;
IV – Colher as assinaturas dos eleitores nos espaços correspondentes ao registro de seus nomes;
V – Entregar as cédulas de votação aos eleitores

Artigo 12 - Registrada a presença do eleitor no local de votação, lhe será liberado o acesso à urna.

Parágrafo Único – Tratando-se de urna convencional, o eleitor deverá assinalar apenas um candidato no campo específico da cédula nome ou cognome do candidato representante da Entidade Civil.

Artigo 13 - Serão considerados nulos os votos de eleitor que:
I – Votar em mais de um candidato, causando duplicidade;
II – Configurar-se ilegível

Artigo 14 - Compete ao Presidente da Mesa Receptora garantir a ordem dos trabalhos e suspender as atividades na observância que haja desordem ou insegurança no local de votação.

Artigo 15 - No local da votação será fixada listagem com nome e cognome e variantes dos candidatos.

Artigo 16 - Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os candidatos ou fiscais credenciados e, durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

Artigo 17 - A Fiscalização poderá ser exercida por fiscais devidamente credenciados, desde que seja respeitado o limite de um fiscal para cada candidato.

§ 1º - Cada fiscal receberá uma credencial expedida pela Comissão eleitoral.

§2º - A credencial de fiscal conterá dados pessoais.

Artigo 18 – No dia da eleição o fiscal deverá se identificar junto ao Presidente da Mesa receptora, apresentando documento de identidade, para receber o crachá.

Artigo 19 – Para confecção das credenciais que identificarão os fiscais, os mesmos deverão se dirigir ao local de votação na data do pleito, portando documento de identidade acompanhado pelo candidato.

Artigo 20 – No dia da eleição os membros da Comissão eleitoral, os membros do Conselho Municipal do Idoso, Presidente, Mesários, Candidatos e Fiscais deverão estar reunidos no local com uma hora de antecedência a abertura dos trabalhos, para verificar se o material necessário está em ordem e para disponibilizar a urna para vistoria, lacrando-a para o pleito eleitoral na presença de todos.

Parágrafo único – Neste momento serão lavrados os termos de abertura dos trabalhos que deverão conter a assinatura do Presidente da mesa, dos mesários, dos candidatos e dos fiscais presentes.

Artigo 21 – A apuração será realizada pelo Presidente da mesa juntamente com os demais membros do Conselho Municipal do Idoso e da Comissão, o qual deverá arquivar as atas de abertura e encerramento dos trabalhos.

Artigo 22 – A apuração da eleição será realizada imediatamente após o período de eleição e no mesmo local com o acompanhamento dos fiscais ou dos candidatos.

Artigo 23 – Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, permanecendo os demais participantes em lista de espera, de acordo com a classificação.

Parágrafo Único – No caso de empate entre os candidatos do mesmo seguimento será considerado eleito aquele com maior idade cronológica.

Artigo 24 – A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não é remunerada.

Artigo 25 – O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser publicado no Diário Oficial do Município em **28 de abril de 2023.**

CAPÍTULO III
DA POSSE

Artigo 26 – Previsto que o processo do pleito eleitoral transcorra em perfeita simetria, a posse dos novos membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal do Idoso de Paulínia far-se-á pelo Prefeito Municipal (ou pessoa por ele indicada) **no dia 15 de maio de 2023 em reunião ordinária, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Paulínia.**

Artigo 27 – Em caso de omissão deste edital as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.

Paulínia, 30 de janeiro de 2023.

VERA VERONEZE
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE PAULÍNIA

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 20 de JANEIRO DE 2023.

Altera as Resoluções 4, 5, 6, 7 e 8 de 2022, que dispõem sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal da Mulher de Paulínia para preenchimento de cadeiras vacantes.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Paulínia**, na pessoa de sua presidente, **Silmara Missae Kimura** , e no uso de suas atribuições e por decisão tomada regularmente pela **Comissão do Pleito Eleitoral Para Representação da Sociedade Civil no CMDM**,

a) CONSIDERANDO o afastamento definitivo de conselheiras eleitas no pleito anterior e a necessidade de recomposição de cadeiras vacantes;
b) CONSIDERANDO ainda que o Regimento Interno, em seu artigo 5º, Secção II, comanda a renovação ainda que parcial do quadro de conselheiras a cada biênio e que o pleito ocorra na segunda quinzena de abril, mostrando-se oportuna a prorrogação do pleito em curso para que se realize apenas um processo eleitoral;
c) CONSIDERANDO ainda a vacância nas cadeiras de representantes da APM (titular e suplente) e que o preenchimento da vaga depende da definição de representantes da APM quando do início do ano letivo;
d) CONSIDERANDO também a vacância nas cadeiras de representantes de Clube de Serviço (titular e suplente);
e) CONSIDERANDO também que haverá a necessidade de nova eleição para preenchimento das vagas de titular e suplente representantes da OAB Local;
f) CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de preenchimento das vagas para suplentes representantes de Entidade Religiosa; Associação de Bairro e, Entidade de Assistência Social.
Resolve:

1) Reorganizar e reeditar a chamada convocatória do pleito eleitoral do CMDM para preenchimento de vagas vacantes, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E DEFINIÇÕES DO PLEITO ELEITORAL

Artigo 1º - A eleição realizar-se-á no **dia 15/04/2023, das 09h às 15h**, no prédio da Casa dos Conselhos, situada na avenida Getúlio Vargas, 527 – Nova Paulínia – Paulínia – SP (ao lado da Locadora Muvuca), com publicação do seu resultado no dia **17/04/2023**.

Parágrafo 1º - A publicação do extrato da presente Resolução será feita na Imprensa Oficial do Município em caráter de Convocação Eleitoral.

Parágrafo 2º - As membras representantes titulares e suplentes que integrarão

o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terão o mandato de 02 (dois) anos, sendo facultada a recondução de 40% (quarenta por cento) em cada mandato para garantir a continuidade dos trabalhos.
Artigo 2º - Estarão habilitadas para concorrerem no pleito, somente as indicadas por entidades em atividade no município de Paulínia, independentemente de a indicada ser eleitora na cidade, devendo, contudo, demonstrar seu vínculo com o município.

Parágrafo 1º- Para o exercício do direito de voto o(a) eleitor(a) no município de Paulínia, deverá se apresentar no local de votação munido(a) dos seguintes documentos:
I- Título de Eleitor ou Comprovante de Votação emitido pela Justiça Eleitoral.
II- Documento de Identidade Oficial com foto.

Parágrafo 2º - O(a) eleitor(a) deverá votar em apenas 01 (uma) única candidata da Sociedade Civil.

Artigo 3° - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mulheres representantes das instituições conforme o Art. 4°.

Artigo 4º - Serão eleitas 09 (nove) Representantes distribuídas da seguinte maneira:
. 01 membra titular representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
. 01 membra suplente representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
. 01 membra titular representante de Clubes de Serviços (Rotary/Lions e afins);
. 01 membra suplente representante de Clubes de Serviços (Rotary/Lions e afins);
. 01 membra suplente representante de Associação de Bairros;
. 01 membra suplente representante de Entidade Religiosa;
. 01 membra suplente representante de Entidade de Assistência Social;
. 01 membra titular representante da APM no Município;
. 01 membra suplente representante da APM no Município.

Artigo 5º - As candidatas deverão:
I - Ter idade superior a 18 anos;
II - Não estar ocupando cargo político eletivo nos termos da Lei Eleitoral em vigor;
III - Estar em gozo de seus direitos políticos;
IV - Ser indicada por entidade em atividade no município de Paulínia.

Artigo 6º - Poderão ser candidatas:
I - Pessoa, independentemente de ser eleitora na cidade, devendo, contudo, demonstrar seu vínculo com o município, mediante a apresentação de documento oficial de sua indicação, cópia simples do RG, cópia simples do título de eleitor, comprovante de residência e declaração comprovando seu vínculo com a entidade representada e com o município.

Artigo 7º - As inscrições aos cargos disponíveis nesta Resolução deverão ser feitas inicialmente através do e-mail casadosconselhos@paulinia.sp.gov.br com envio do formulário próprio expedido pelo CMDM e que segue anexado ao final (Anexo I), que deverá ser preenchido e assinado e devidamente acompanhado dos documentos descritos no artigo 6º, com apresentação dos originais no prédio da Casa dos Conselhos até o dia **17/03/2023, das 09h às 11h e das 13h às 16h30**, na Casa dos Conselhos, localizada na avenida Getúlio Vargas, 527 – Nova Paulínia – Paulínia – SP.

Parágrafo único – Os formulários poderão ser retirados na Casa dos Conselhos, localizada no endereço acima mencionado, ou ainda, impressos pela candidata, desde que observando o modelo anexo à esta Resolução.

Artigo 8º - Após o recebimento dos formulários das inscritas, as membras da Comissão Eleitoral do CMDM os analisarão e publicarão, através do Semanário Oficial do Município, até o dia **23/03/2023,** a relação das candidaturas deferidas e indeferidas.

§ 1º - As candidatas que tiverem as suas inscrições indeferidas pelo Conselho poderão apresentar recurso dirigido à Comissão Eleitoral do CMDM, até o dia **27/03/2023 das 09h às 11h** e das **13h às 16h30**, na Casa dos Conselhos, localizada na avenida Getúlio Vargas, 527 – Nova Paulínia – Paulínia – SP.

§ 2º - O CMDM deverá avaliar e decidir sobre os recursos apresentados até o dia **30/03/2023**.

§ 3º - Somente serão aceitos recursos por escrito e que estejam devidamente fundamentados.

Artigo 9º - Após o julgamento dos recursos apresentados, o CMDM fará publicar no Semanário oficial do Município**,** até o dia **04/04/2023** a relação das candidatas aptas a participarem do pleito.

Parágrafo Único – A lista final das candidatas aptas será afixada na Casa dos Conselhos e publicada no Semanário da Prefeitura Municipal de Paulínia.

Artigo 10 - O nome que identificará cada candidata na cédula de votação será informado pela candidata no ato do registro de sua candidatura, sendo facultado o registro de duas variantes no máximo.

§ 1º - Havendo o registro de uma mesma variante por parte de duas ou mais candidatas, deverão elas, solucionarem o impasse até a data do encerramento do registro das candidaturas, pois, persistindo o impasse, o CMDM aceitará apenas a variante da candidata que se apresentou primeiro.

CAPÍTULO II-DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL

Artigo 11 - A mesa receptora será composta de 1 (uma) presidente, 3 (três) mesárias indicadas previamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Artigo 12 - Compete à mesa receptora:
I - registrar a ata de abertura e término das eleições contendo local, data, horário, nome das mesárias e fiscais, bem como eventuais ocorrências;
II - receber os eleitores;
III - conferir os documentos dos eleitores e registrar seus nomes, de forma legível, nas listas de presença.
IV - colher as assinaturas dos eleitores nos espaços correspondentes ao registro de seus nomes;
V - entregar as cédulas de votação aos eleitores.

Artigo 13 - Registrada a presença do(a) eleitor(a) no local de votação, lhe será liberado o acesso à urna.

§ 1º - Tratando-se de urna convencional, o (a) eleitor (a) deverá assinalar apenas uma candidata no campo específico da cédula que contém o nome ou cognome das candidatas.

Artigo 14 - Serão considerados nulos os votos de eleitor(a) que:
I - Votar em mais de uma candidata causando duplicidade.
II - O voto que configurar-se ilegível não será considerado aceito.
III - A cédula rasurada será anulada.

Artigo 15 - Compete à Presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos.

Parágrafo Único: Compete à Presidente da mesa receptora suspender as atividades na observância que haja desordem ou insegurança no local de votação.

Artigo 16 - No local de votação será fixada listagem com nome ou cognome e variantes das candidatas aos cargos.

Artigo 17 - Somente poderão permanecer no recinto de votação as componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados e, durante o tempo necessário para votação, o(a) eleitor(a).

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

Artigo 18 - A Fiscalização poderá ser exercida por fiscais devidamente credenciados, desde que seja respeitado o limite de um(a) fiscal para cada candidata e desde que indicado(a) pela candidata, pelo e-mail casadosconselhos@paulinia.sp.gov.br com **pelo menos três dias antes da abertura dos trabalhos e mediante a qualificação de quem exercerá a função de fiscal.**

§ 1º - Cada fiscal receberá uma credencial no dia da eleição que será expedida pelo CMDM.

§ 2º - A credencial de fiscal conterá o nome, o número de cédula de identidade e o nome da candidata que o(a) indicou como fiscal.

Artigo 19 - No dia da eleição o(a) fiscal deverá se identificar junto à Presidente da mesa receptora apresentando documento de identidade para recebimento do crachá juntamente com a Candidata que o indicou.

Artigo 20 - No dia da eleição as conselheiras do CMDM deverão estar reunidas no local com uma hora e meia antes da abertura dos trabalhos onde será verificado se o material necessário está em ordem, disponibilizando a urna para vistoria dos fiscais e candidatas e somente após disto, retirando o lacre na presença de ambos.

Parágrafo Único - Neste momento, serão lavrados os termos de abertura dos trabalhos que deverão conter a assinatura do Presidente da Mesa, das mesárias, das candidatas e fiscais presentes.

Artigo 21 - A apuração será realizada pela Presidente da Mesa juntamente com as Conselheiras do CMDM, devendo ser arquivadas as atas de abertura e encerramento dos trabalhos.

Artigo 22 - A apuração da eleição será realizada imediatamente após o período de eleição e no mesmo local com o acompanhamento da Candidata ou fiscal.

Artigo 23 - Serão consideradas eleitas as candidatas mais votadas, permanecendo as demais participantes em lista de espera, de acordo com a classificação. **Parágrafo Único** - No caso de empate entre as candidatas do mesmo segmento, será considerada eleita aquela com maior idade cronológica.

Artigo 24 - A função de Membro(a) de Conselho é considerada de relevante interesse público e não é remunerada.

Artigo 25 - O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser encaminhado para publicação no Semanário Oficial do Município logo em seguida.

CAPÍTULO IV - DA POSSE

Artigo 26 - Previsto que o processo do pleito eleitoral transcorra em perfeita simetria, a posse das novas membras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Paulínia far-se-á pelo Prefeito Municipal **no dia 25/04/2023 em Reunião Extraordinária, às 19h no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Paulínia.**

CAPÍTULO V - DA REORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 27 - Integram a Comissão Eleitoral, as seguintes Conselheiras:
Miriam Maria Antunes de Souza
Regiane Maciel
Valéria Serra de Freitas Guimarães
Tânia Maria Henrique dos Santos
Silmara Missae Kimura
Genízia Silva dos Santos Ribeiro
COORDENADORA: Miriam Maria Antunes de Souza
RELATORA: Silmara Missae Kimura

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 - Em caso de omissão desta Resolução, as questões serão resolvidas pelas Conselheiras do CMDM, de acordo com o Regimento Interno, sem prejuízo de edição de novas Resoluções por parte deste Conselho.

Artigo 29 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paulínia, 20 de janeiro de 2023.

SILMARA MISSAE KIMURA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE PAULÍNIA

Dados da candidata:
Nome: _____
Data de Nascimento: _____
Cédula de Identidade nr: _____ **CPF nr:** _____
Título de eleitor(a) nr. _____ **Zona:** _____ **Seção:** _____
Endereço: _____
_____
Telefone para contato com DDD: _____
Estado civil: _____
Profissão: _____
Entidade que está representando: _____ **Nome e telefone do representante da entidade que está representando:** _____
Nome que deseja na urna: _____
Descreva o seu vínculo com o município de Paulínia:
_____
_____
_____

PAULIPREV

PORTARIA Nº 025/2023

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE
Artigo 40º, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 3878/2021, resolve:

I- Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, nos termos do § 1º, III, "b" do art. 40 da CF, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à razão de 75,22% de sua média remuneratória, com reajuste pelo INSS, ao(a) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). CAUBI TELES BARRETO,** PIS nº 1.065.308.059-7, matrícula nº 11945-8, ocupante do cargo efetivo de GUARDA PATRIMONIAL, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

Paulínia, 01 de fevereiro de 2023.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI
Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 026/2023

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE
Artigo 40º, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 3868/2021, resolve:

I- Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, nos termos do § 1º, III, "b" do art. 40 da CF, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à razão de 78,78% de sua média remuneratória, com reajuste pelo INSS, ao(a) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). MARIZA HELENA BERNARDES DA CUNHA GODOY**, PIS nº 1.705.385.360-6, matrícula nº 6905-1, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE APOIO OPERACIONAL, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

Paulínia, 01 de fevereiro de 2023.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI
Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 027/2023

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE
Artigo 40º, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 5910/2022, resolve:

I- Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, nos termos do § 1º, III, "b" do art. 40 da CF, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à razão de 70,54% de sua média remuneratória, com reajuste pelo INSS, ao(a) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). VERA LÚCIA DE LIMA**, PIS nº 1.216.686.456-4, matrícula nº 2169-6, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

Paulínia, 01 de fevereiro de 2023.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI
Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 028/2023

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Artigo 3º da E.C. 47/2005

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo n° 4661/2022 resolve:

1. Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 3º da EC 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). NALMI DE OLIVEIRA SOUZA**, PIS/PASEP nº 120.173.214-29, matrícula nº 5111-0, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE APOIO OPERACIONAL, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

Paulínia, 01 de fevereiro de 2023.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI
Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 030/2023

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia, de 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 369/2019, resolve:

I- Conceder Aposentadoria por Incapacidade Permanente, nos termos artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com proventos proporcionais a 52,17% da média aritmética e reajuste pelo INSS, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). ANA RAQUEL DE SOUZA DEOLINDO**, PIS nº 12922556265, matrícula nº 9608-3, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio Operacional, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal Paulínia.

II - **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

Paulínia, 01 de fevereiro de 2023.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI
Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 031/2023

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Artigo 3º da E.C. 47/2005

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 4734/2022, resolve:

I- Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 3º da EC 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). EDNEI-DE FLORA BARBOSA,** PIS nº 123.84078.27.7, matrícula nº 2940-8, ocupante do cargo efetivo de Monitora, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

Paulínia, 01 de fevereiro de 2023.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI
Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 032/2023

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Artigo 3º da E.C. 47/2005

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 5942/2022, resolve:

I- Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 3º da EC 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). MARTA DE LOURDES SANTOS GARCIA,** PIS/PASEP nº 10331149203, matrícula nº 3883-0, ocupante do cargo efetivo de Educadora Infantil, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

Paulínia, 01 de fevereiro de 2023.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI
Diretora Previdenciária e Atuária

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 357, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO PAULINENSE AO SENHOR ERNANDE CORDEIRO DE OLIVEIRA."

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, seu Presidente, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o título de "CIDADÃO PAULINENSE" ao Senhor Ernande Cordeiro de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados a Paulínia.

Artigo 2º - A Câmara Municipal fará, solenemente, a entrega do título ao homenageado.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Prédio Ulysses Guimarães, 31 de janeiro de 2023

VEREADOR EDILSINHO RODRIGUES
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria. Data supra.

RODRIGO ANTONIO QUAIATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 358, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ PAULINENSE A SENHORA TÂNIA MARA CUNHA ROMANO CAPELLINI."

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, seu Presidente, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o título de "CIDADÃ PAULINENSE" a Senhora Tânia Mara Cunha Romano Capellini, pelos relevantes serviços prestados a Paulínia.

Artigo 2º - A Câmara Municipal fará, solenemente, a entrega do título à homenageada

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Prédio Ulysses Guimarães, 31 de janeiro de 2023

VEREADOR EDILSINHO RODRIGUES
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria. Data supra.

RODRIGO ANTONIO QUAIATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 359, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA 28 DE FEVEREIRO AO SENHOR LEONARDO HENRIQUE SIMÕES MATOS."

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, seu Presidente, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o "Diploma 28 de Fevereiro" ao Senhor Leonardo Henrique Simões Matos, pelos relevantes serviços prestados a Paulínia.

Artigo 2º - A Câmara Municipal fará, solenemente, a entrega do título ao homenageado.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Prédio Ulysses Guimarães, 31 de janeiro de 2023

VEREADOR EDILSINHO RODRIGUES
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria. Data supra.

RODRIGO ANTONIO QUAIATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 360, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA TIRADENTES AO SENHOR CLAUDIO EDUARDO HOFFMANN CARDINAL."

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, seu Presidente, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o "Diploma Tiradentes" ao Senhor Claudio Eduardo Hoffmann Cardinal, pelos relevantes serviços prestados a Paulínia.

Artigo 2º - A Câmara Municipal fará, solenemente, a entrega do título ao homenageado.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Prédio Ulysses Guimarães, 31 de janeiro de 2023

VEREADOR EDILSINHO RODRIGUES
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria. Data supra.

RODRIGO ANTONIO QUAIATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 361, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA TIRADENTES AO SENHOR MARCOS CARDOSO."

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, seu Presidente, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o "Diploma Tiradentes" ao Senhor Marcos Cardoso, pelos relevantes serviços prestados a Paulínia.

Artigo 2º - A Câmara Municipal fará, solenemente, a entrega do título ao homenageado.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Prédio Ulysses Guimarães, 31 de janeiro d**e 2023**

VEREADOR EDILSINHO RODRIGUES
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria. Data supra.

RODRIGO ANTONIO QUAIATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 362, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA MULHER DESTAQUE A SENHORA GISELA DA SILVA PEREIRA."

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, seu Presidente, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o diploma "MULHER DESTAQUE" a Senhora Gisela da Silva Pereira, pelos relevantes serviços prestados a Paulínia.

Artigo 2º - A Câmara Municipal fará, solenemente, a entrega do título à homenageada.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Prédio Ulysses Guimarães, 31 de janeiro de 2023

VEREADOR EDILSINHO RODRIGUES
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria. Data supra.

RODRIGO ANTONIO QUAIATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 363, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA D. HILDA MARIA ORAGGIO DE MÉRITO EDUCACIONAL A SENHORA IZABEL MARIA RODRIGUES PI-

RES.”

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, seu Presidente, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Diploma “D. HILDA MARIA ORAGGIO DE MÉRITO EDUCACIONAL” a Senhora Izabel Maria Rodrigues Pires, pelos relevantes serviços prestados a Paulínia.

Artigo 2º - A Câmara Municipal fará, solenemente, a entrega do título à homenageada.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Prédio Ulysses Guimarães, 31 de janeiro de 2023

VEREADOR EDILSINHO RODRIGUES
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria. Data supra.

RODRIGO ANTONIO QUAIATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 364, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ PAULINENSE A SENHORA OLGA ANDRADE DE LIMA.”

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, seu Presidente, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o título de “CIDADÃ PAULINENSE” a Senhora Olga Andrade de Lima, pelos relevantes serviços prestados a Paulínia.

Artigo 2º - A Câmara Municipal fará, solenemente, a entrega do título à homenageada

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Prédio Ulysses Guimarães, 31 de janeiro de 2023

VEREADOR EDILSINHO RODRIGUES
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria. Data supra.

RODRIGO ANTONIO QUAIATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 365, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA MULHER DESTAQUE A SENHORA ROSANGELA APARECIDA CARNIELI.”

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, seu Presidente, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o título de “MULHER DESTAQUE” a Senhora Rosangela Aparecida Carnieli, pelos relevantes serviços prestados a Paulínia.

Artigo 2º - A Câmara Municipal fará, solenemente, a entrega do título à homenageada.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Prédio Ulysses Guimarães, 31 de janeiro de 2023

VEREADOR EDILSINHO RODRIGUES
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria. Data supra.

RODRIGO ANTONIO QUAIATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 3217/2023

“NOMEIA A SRA. CIRENE CLAUDIA DOS SANTOS, PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA. ”

Vereador Edilson Rodrigues Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Paulínia, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Nomear, com base na Resolução nº 300, de 03 de maio de 2022 e Lei Municipal nº 4068, de 13 de maio de 2022, a Sra. Cirene Claudia dos Santos, ocupante do emprego de provimento efetivo, para a função gratificada de Chefe de Divisão de Protocolo, Recepção e Vigilância, a partir desta data a saber.

Cumpra-se.
Publique-se.

Paulínia, 01 de fevereiro de 2023.

EDILSON RODRIGUES JÚNIOR
Presidente

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PAULINIA:45751435000106
Dados: 2023.02.01 17:20:17 -03'00'